



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 071/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 079/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que “dispõe sobre quantitativo mínimo de idosos a serem contratados pelas empresas que firmarem contrato com o Município de Divinópolis.”

Em resumo, o projeto de lei propõe estabelecer obrigatoriedade dirigida às empresas que firmarem contratos com o Município de Divinópolis de contratação de um número mínimo de idosos para a execução do objeto da contratação.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que o projeto “tem por escopo garantir no âmbito do Município de Divinópolis, especialmente, nos contratos de prestação de serviços terceirizados firmados com a Administração Pública, o direito ao exercício da atividade profissional por parte dos idosos e pessoas com mais experiência, as quais vêm enfrentando preconceito e dificuldades inúmeras que inviabilizam suas contratações. Sabemos que o Estatuto do Idoso foi um grande avanço para proteção e promoção dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais. Dentre as diversas preocupações da lei estão os direitos fundamentais, o acesso à Justiça e as medidas protecionistas, sendo uma delas a defesa da atividade profissional dessas pessoas consideradas experientes. Nesse sentido, o Estatuto garante ‘o direito ao exercício da atividade profissional, respeitando suas condições físicas, psíquicas e intelectuais’, além de estabelecer que o empregado idoso não poderá ser discriminado em razão de sua condição. Ainda, em seu artigo 27, proíbe a fixação de idade máxima como critério de contratação, e destaca que constitui crime negar a alguém cargo ou emprego por motivo de idade. Por outro lado, não existe ainda normas específicas que resguardem de forma objetiva o acesso dos idosos ao mercado de trabalho, o que se pretende, efetivamente, através do presente Projeto de Lei, especialmente, no que se refere aos contratos firmados com empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

prestadoras de serviço terceirizado aos órgãos da administração pública municipal. Não é incomum notícias tanto de trabalhadores, como de servidores públicos, no sentido de que muitas empresas se utilizam de artifícios para negar a contratação de pessoas, não só acima de 60 (sessenta) anos, mas também já na faixa etária acima de 50 (cinquenta) anos, o que caracteriza um preconceito disfarçado. Contudo, não só a Administração Pública, como os trabalhadores ficam muitas vezes reféns desta prática, ante a falta de mecanismo legal efetivo para evitá-la e reprimi-la. A proposição busca a equidade nas relações trabalhistas, buscando a igualdade da Justiça Social.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerado o apontamento de impedimento para a tramitação regular do projeto, e não tendo sido promovida sua regularização pelo autor dentro do prazo regimental, mostra-se evidente o desinteresse do auto no projeto apresentado e inviável considerar que a proposta promova o atendimento ao interesse público. As razões encetadas no projeto de lei apresentado mostram-se suficientes para que se recomende sua não aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 079/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 30 de março de 2023.

Roger Viegas

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 079/2022